



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 723/2022.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 17/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE CONCRETO ARMADO E METALICO SOBRE O CORREGO DO BURRINHO NA RUA VALERIANO SERRANO, VILA FERREIRA NO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº CMIL-062/630/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR E ESTA PELA SUA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

RECORRENTE: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME.

RECORRIDA: COMUL – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

I - SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 3.613.420/0001-95, datado de 23/12/2022, contra ato da COMUL – Comissão Municipal de Licitações, que julgou habilitada no certame a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.368.565/0001-10.

Sustenta a recorrente em síntese, que a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** não atendeu às prescrições do edital no que diz respeito à qualificação técnica-profissional (subitens “a.1.1” e “a.1.1.1”, do item “10.3”), havendo, por isso, de ser revista a decisão ora recorrida para que seja declarada a inabilitação da referida empresa no certame.

Em atendimento ao disposto no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, foi aberto o prazo para contrarrazões por parte da licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA**, que por sua vez, ficou-se inerte.

É a síntese do necessário.

II - DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Apraz-nos vir à elevada presença de Vossa Excelência, para apresentar-lhe as razões de convencimento desta Presidente da COMUL, acerca do recurso administrativo ofertado pela licitante **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, conforme abaixo segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Preliminarmente, cumpre destacar que o recurso ofertado pela recorrente deve ser conhecido, posto que foi interposto tempestivamente, em conformidade com o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8666/93, e no mérito, improvido, senão vejamos:

Como é sabido, a Administração Pública é regida por princípios básicos e elementares, que devem constar, necessária e obrigatoriamente de todos os atos da atividade pública, sob pena de ineficácia, invalidade e nulidade.

O artigo 37 da Carta Política Brasileira, assim expressa:

"Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no seguinte: (destaque nosso).

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93 também veicula um conjunto de princípios, consagrados explicitamente no art. 3º, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (destaque nosso).

Prosseguindo, cumpre registrar que o edital estabelece os requisitos e as regras do certame, aos quais a administração está vinculada, em atenção ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

No mais, o art. 41 da Lei em comento, dispõe que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (destaque nosso).

Destarte, considera-se o Edital instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regulamenta as condições específicas do certame.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, o festejado Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua célebre obra "Direito Administrativo Brasileiro", 36ª. Edição, às fls. 285, ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou, admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (destaque nosso).

Pois bem!!! Feita a digressão volta-se ao ponto.

Sustenta a recorrente que a documentação técnica apresentada pela licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA**, não atende à qualificação técnico-profissional, uma vez que não foram apresentados atestados de capacidade técnica e/ou certidões de acervos técnicos que contemplem a parcela de maior relevância exigida no subitem “a.1.1.1” do item “10.3” do edital. Vejamos o que disciplina o referido dispositivo:

“10.3. Documentos relativos à qualificação técnica-profissional/operacional:

(...)

a.1.1) Para a obra deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância:

a.1.1.1) FORNECIMENTO E MONTAGEM DE STRUTURA EM AÇO ASTM-36, SEM PINTURA (subitem 5.2 da Planilha Orçamentária).”
(destaque nosso).

Diversamente do que sustenta a recorrente, não há irregularidade na habilitação da licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** declarada pela Comissão de Licitações. Visando superar a questão, a documentação técnica apresentada pela referida licitante foi submetida ao Setor de Engenharia para análise de sua conformidade com o disposto no subitem “a.1.1.1” do item “10.3” do edital.

Por meio de Correspondência Interna data de 12 de janeiro de 2023, foi emitido Parecer Técnico pelo Diretor de Obras e Engenheiro Civil Sr. Guilherme Celestino Santana dos Santos – CREA: 506.911.395-6/SP, que se manifestou no seguinte sentido:

“(...) Foi constatado que os acervos da empresa G S COSTA CONSTRUTORA LTDA, apresentou dois acervos no processo licitatório, sendo eles conforme abaixo:

1. CAT Nº 2920973/2022- CREA-MG

a. Referente a uma obra executada para a Prefeitura Municipal de Jesuânia.

i. Onde a mesma apresenta conforme itens: 2.3, 2.5, 2.6, 2.12, 3.1, 3.2 e 3.7, 4.2, 4.3. Itens referentes ao acervo solicitado.

2. CAT Nº 2784554/2021 – CREA-MG

a. Referente a uma obra executada para Prefeitura Municipal de Capitólio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

i. Onde a mesma apresenta conforme itens: 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 3.8, 3.9. Itens referente ao acervo solicitado.

3. Considerações finais

a. No entendimento do setor de Engenharia, os itens relacionados a cima conforme CAT apresentados, são compatíveis com o item 5.2 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-36, SEM PINTURA, e a característica de ponte de material misto apresentada no objeto licitado.

Sendo considerado que a simples descrição dos itens nos CAT's apresentados, podendo ser divergentes apenas no modo de descrição do item. Esse ponto ocorre pela possível utilização de códigos bases de planilhas de estados diferentes e/ou entidades diferentes, assim sendo que a descrição do item pode ser divergente da licitada, mas a característica da execução e forma sendo compatíveis a solicitada.”

Consoante se extrai do Parecer Técnico acima, a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** atende satisfatoriamente as exigências relativas à qualificação técnica exigidas no subitem “a.1.1.1” do item “10.3” do edital.

Nesse passo, admitir a tese do recurso ofertado pela licitante **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, significaria desatender aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do interesse público e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, há que se reconhecer, que a Comissão Municipal de Licitações agiu acertadamente ao habilitar a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** no certame, em estrita observância às disposições contidas no edital da Tomada de Preços nº 17/2022, na norma de regência e nos princípios basilares das contratações pública.

III – DA DECISÃO FINAL:

Face ao exposto, esta Presidente da COMUL, amparada nos dispositivos encartados no edital da Tomada de Preços nº 17/2022, no Parecer Técnico emitido pelo Diretor de Obras, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos princípios que norteiam as contratações públicas, resolve, **CONHECER** o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão anteriormente proferida que declarou a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** habilitada no certame.

Remeta-se a presente decisão para fins de apreciação da autoridade superior, em atendimento ao disposto no art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 13 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

VALÉRIA DE SOUZA
Presidente da COMUL

De acordo.

RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES
Chefe da Procuradoria Jurídica e
Assessoria Técnica e Administrativa
OAB/SP 194.445



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 723/2022.

TOMADA DE PREÇOS: N° 17/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE CONCRETO ARMADO E METÁLICO SOBRE O CORREGO DO BURRINHO NA RUA VALERIANO SERRANO, VILA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° CMIL-062/630/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR E ESTA PELA SUA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

RECORRENTE: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME.

RECORRIDA: COMUL - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

Vistos, etc....

RATIFICO *in totum* a decisão proferida pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações de Euclides da Cunha Paulista, Sra. Valéria de Souza, anuída pela Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica e Administrativa, para **CONHECER** o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão anteriormente proferida que declarou a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** habilitada no certame.

Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 13 de janeiro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 723/2022.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 17/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE CONCRETO ARMADO E METÁLICO SOBRE O CORREGO DO BURRINHO NA RUA VALERIANO SERRANO, VILA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº CMIL-062/630/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR E ESTA PELA SUA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

RECORRENTE: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME.

RECORRIDA: COMUL – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vimos através do presente, **COMUNICAR** aos interessados, que em decisão proferida pelo Prefeito Municipal Sr. **DOMINGOS MENTE LOPES**, datada de 13 de janeiro de 2023, foi ratificada *in totum* a decisão proferida pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações de Euclides da Cunha Paulista, Sra. Valéria de Souza, anuída pela Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica e Administrativa, para **CONHECER** o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão anteriormente proferida que declarou a licitante **G S COSTA CONSTRUTORA LTDA** habilitada no certame.

Diante disso, fica designada para o dia 19 de janeiro de 2023 as 08h:30min, na Sala de Licitações do paço Municipal a Sessão Pública para abertura e julgamento dos envelopes nº II – Proposta Comercial.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a participação das licitantes no referido certame licitatório, reiterando nossos protestos de consideração e apreço.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 13 de janeiro de 2023.

VALÉRIA DE SOUZA
Presidente da COMUL